Projeto de Lei nº. 005/2022

Súmula: Revisa o valor do auxílio-alimentação dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Autoriza a revisão do valor do auxílio-alimentação dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal de Jataizinho, fixados através da Lei Municipal nº. 1088, de 21 de setembro de 2017, nos termos do § 1º., do Art. 4º., da Resolução nº. 002/2017, de 12 de setembro de 2017, que regulamentou o benefício, levando-se em conta a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, aplicando-se a correção de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) apurada através do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor obtido no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2021, passando a vigor da seguinte forma:

a) R$ 300,02 (trezentos reais e dois centavos) para os cargos efetivos de 35 e 40 horas/semana;

b) R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os cargos efetivos de 20 horas/semana.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

-BRUNO BARBOSA DA SILVA-
Presidente

-VÂNIA PATRÍCIA DOS SANTOS-
Primeira Secretária

-LAÉRCIO FERNANDES QUITÉRIO-
Vice-Presidente

-CÍCERO APARECIDO GUIMARÃES-
Segundo Secretário

Justificativa ao Projeto de Lei nº. 005/2022

Nobres Pares,

Os auxílios alimentação e transporte dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal previstos no Estatuto dos Servidores Municipais de Jataizinho foram regulamentados pela Resolução nº. 002/2017, e seus valores fixados pela Lei Municipal nº. 1088.

A revisão dos valores pagos a título de auxílio-alimentação, nos termos da Resolução nº. 002/2017, devem ser corrigidos juntamente com a revisão geral dos salários dos servidores da Câmara de Jataizinho, isto é, na mesma data base, no caso Janeiro de cada ano.

Assim, propomos o presente projeto para dar cumprimento ao que está estabelecido na legislação vigente.

O índice utilizado para a correção deve ser o mesmo da correção dos salários dos servidores, isto é, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Levamos em conta o INPC referente aos meses de janeiro a dezembro de 2021, conforme tabela abaixo:

Série Histórica - INPC

Ano	Mês	Número Índice (Dez 93 = 100)	Variação (%)				
			No Mês	3 Meses	6 Meses	No Ano	12 Meses
2021	Jan	5762,23	0,27	2,70	4,89	0,27	5,53
	Fev	5809,48	0,82	2,57	5,37	1,09	6,22
	Mar	5859,44	0,86	1,96	5,36	1,96	6,94
	Abr	5881,71	0,38	2,07	4,83	2,35	7,59
	Mai	5938,17	0,96	2,22	4,84	3,33	8,90
	Jun	5973,80	0,60	1,95	3,95	3,95	9,22
	Jul	6034,73	1,02	2,60	4,73	5,01	9,85
	Ago	6087,84	0,88	2,52	4,79	5,94	10,42
	Set	6160,89	1,20	3,13	5,14	7,21	10,78
	Out	6232,36	1,16	3,27	5,96	8,45	11,08

Ano	Mês	Número Índice (Dez 93 = 100)	Variação (%)				
			No Mês	3 Meses	6 Meses	No Ano	12 Meses
2021	**Jan**	5762,23	0,27	2,70	4,89	0,27	5,53
	Nov	6284,71	0,84	3,23	5,84	9,36	10,96
	Dez	6330,59	0,73	2,75	5,97	**10,16**	10,16

FONTE: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

Nestes termos, solicitamos aos nobres pares o apoio na aprovação do presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

-BRUNO BARBOSA DA SILVA-
Presidente

-VÂNIA PATRÍCIA DOS SANTOS-
Primeira Secretária

-LAÉRCIO FERNANDES QUITÉRIO-
Vice-Presidente

-CÍCERO APARECIDO GUIMARÃES-
Segundo Secretário